



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.123/2015

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

### EMENDA DE PLEN Nº 18

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.123/2015, a seguinte redação:

“ Art. 4º .....

VI - .....

- a) ajuda de custo para mudança e transporte, locomoção e instalação;
- b) ajuda de custo por ocasião de transferência para a inatividade remunerada;
- c) auxílio-alimentação e alimentação in natura servida no local de trabalho;
- d) auxílio-moradia concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada decorrente de mudança de ofício do local de residência;
- e) indenização de moradia concedida por motivo de comprovada indisponibilidade de imóvel sob a responsabilidade da União, desde que o direito à habitação esteja garantido em lei;
- f) cessão de uso de imóvel funcional;
- g) diárias;
- h) auxílio ou indenização de transporte;
- i) indenização de campo;
- j) auxílio-fardamento;
- k) auxílio-invalidéz;
- l) indenização pelo uso de veículo próprio.
- m) auxílio-natalidade;
- n) assistência pré-escolar;
- o) salário-família;
- p) indenização financeira mensal para tropa no exterior;
- q) indenização financeira mensal para funções de comando no exterior; e
- r) compensação pecuniária, prevista na Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de

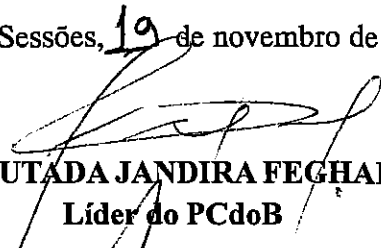
1989”.

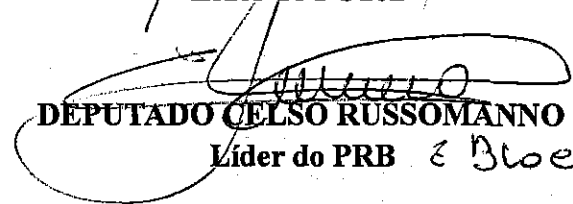
## JUSTIFICATIVA

Considerando que parcelas dotadas de caráter nitidamente indenizatório, previstas na Lei de Remuneração dos Militares, Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, não se encontram arroladas no art. 4º do referido Projeto de Lei, assim como também não se encontram elencadas, verbas dotadas dessa mesma natureza, que integram a remuneração dos militares em missão de paz no exterior, nos termos da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, mostra-se motivo de imperiosa justiça a inclusão de tais parcelas.

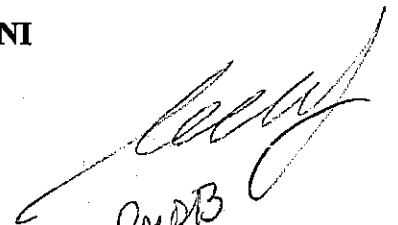
Com o exposto, esperamos contar o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

  
**DEPUTADA JANDIRA FEGHALI**  
Líder do PCdoB

  
**DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO**  
Líder do PRB e Bloco

**DEPUTADO LEONARDO PICCIANI**  
Líder do PMDB

  
PMDB